



**PROGRAMA  
MOBILIDADE ACADÊMICA  
E  
INTERNACIONALIZAÇÃO  
(Normas e Procedimentos)**

## SUMÁRIO

Capítulo I	
Do Objeto e Definições .....	03
Capítulo II	
Da Mobilidade Acadêmica, Finalidades e Prazo .....	03
Capítulo III	
Do Setor de Relações Internacionais.....	05
Capítulo IV	
Dos Requisitos para Inscrição e Participação (Outbound) .....	06
Capítulo V	
Da Participação de Intercambistas Estrangeiros (Inbound) .....	07
Capítulo VI	
Do Afastamento .....	08
Capítulo VII	
Deveres do Aluno.....	09
Capítulo VIII	
Do Plano de Estudos e Dossiê de Atividades .....	10
Capítulo IX	
Do Aproveitamento Extraordinário de Estudos do Discente na condição de "estudante em mobilidade" .....	10
Capítulo X	
Do Programa Ciência Sem Fronteiras (CsF).....	12
Capítulo XI	
Do Convênio Interinstitucional.....	13
Capítulo XII	
Do Registro Acadêmico e Certificação.....	14
Capítulo XIII	
Do Acompanhamento do Aluno em Intercâmbio Estudantil.....	14
Capítulo XIV	
Das Disposições Gerais.....	14

# Programa de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização (Normas e Procedimentos)

---

## Capítulo I Do Objeto e Definições

**Art. 1º.** O presente documento visa estabelecer as normas e os procedimentos para a realização da Mobilidade Acadêmica e Internacionalização no Centro Universitário Ateneu – UNIATENEU (IES) e dá outras providências.

**§1º** Para fins deste Programa, entende-se por Mobilidade Acadêmica e Internacionalização o processo pelo qual o aluno desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que vem mantendo vínculo acadêmico.

**§2º** O IES dispõe do Setor de Relações Internacionais que auxilia e viabiliza o intercâmbio de alunos (*outbound*), egressos, docentes e colaboradores, através de programas de intercâmbio com universidades estrangeiras parceiras, bem como estimulado a realização de intercâmbio, recebendo visitantes estrangeiros (*inbound*).

**Art. 2º.** A Mobilidade Acadêmica é o processo que possibilita ao discente matriculado em uma instituição de ensino estudar em outra e, após a conclusão dos estudos, a emissão de atestado de comprovante de estudos, obter o registro em sua instituição de origem.

**Parágrafo único.** Será permitido o afastamento temporário do estudante matriculado para estudar em outra instituição de ensino nacional e estrangeira, prevendo que a conclusão do curso se dê na instituição de origem.

**Art. 3º.** São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante da graduação.

**Parágrafo único.** A Mobilidade Acadêmica envolve a existência de condições apropriadas, que contribuem com a formação e o aperfeiçoamento da comunidade acadêmica, objetivando a aquisição de novas experiências e a interação com outras culturas.

**Art. 4º.** A mobilidade acadêmica não é transferência de Instituição e nem de Curso.

## Capítulo II Da Mobilidade Acadêmica, Finalidades e Prazo

**Art. 5º.** A Mobilidade Acadêmica poderá ocorrer por meio de:

- I. Adesão a Programas do Governo Federal;
- II. Adesão a Programas de quaisquer empresas que possua Programas de Intercâmbio;
- III. Estabelecimento de Convênio Interinstitucional.

I. I.

**Art. 6º.** A Mobilidade Acadêmica pode ser realizada em 3 (três) formatos:

- 1) Mobilidade Acadêmica Conveniada Nacional (MCN);
- 2) Mobilidade Acadêmica Conveniada Internacional (MCI);
- 3) Mobilidade Acadêmica Não-Conveniada (MNC).

**Art. 7º.** A Mobilidade Acadêmica Conveniada Nacional (MCN) é aquela na qual o aluno realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem, durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade".

**Art. 8º.** A Mobilidade Acadêmica Conveniada Internacional (MCI) é aquela na qual o aluno realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem, durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade".

**Art. 9º.** Na Mobilidade Acadêmica Não-Conveniada (MNC) há o desenvolvimento de atividades realizadas por um aluno de graduação de qualquer curso do UNIATENEU em outra instituição de ensino, mas não há a celebração do convênio entre ambas.

**§1º** Na Mobilidade Acadêmica Não-Conveniada (MNC) as despesas decorrentes da participação ocorrerão às expensas dos estudantes.

**§2º** O aluno participante neste tipo de mobilidade deverá manter o vínculo de matrícula na instituição de origem.

**§3º** Este aluno também estará na condição de "estudante em mobilidade".

**Art. 10.** Nos tipos de Mobilidade citados nos Art. 7º e 8º o discente poderá vincular-se e participar de um dos diversos programas oferecidos por órgãos governamentais, por instituições ou empresas conveniadas com a IES.

**Art. 11.** São finalidades da Mobilidade Acadêmica:

- I. Promover a mobilidade estudantil como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional, visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do aluno;
- II. Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional humana do aluno de graduação, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e estrangeiras;
- III. Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão do mundo e o domínio de outro idioma;
- IV. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do aluno, contribuindo para o seu desenvolvimento humano e profissional;

V. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre alunos, professores e instituições nacionais e internacionais;

VI. Dar crédito à educação global, ao rompimento das barreiras geográficas do ensino e na saudável troca de saberes e experiências como complemento a formação profissional e acadêmica de alunos e colaboradores;

VII. Propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao UNIATENEU;

VIII. Contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação da IES.

**Art. 12.** A Mobilidade Acadêmica de qualquer tipo deve ser realizada de acordo com o Calendário Institucional, permitindo que os estudantes, estejam sujeitos às normas regimentais e estatutárias da instituição de origem.

**Art. 13.** O período previsto da mobilidade estudantil será de até dois semestres letivos, conforme registrado no Ficha de Inscrição (formulário 1).

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, a critério da instituição receptora, e havendo concordância da instituição de origem, poderá ser realizada a renovação pelo mesmo período do afastamento anterior (ano ou semestre).

### **Capítulo III**

#### **Do Setor de Relações Internacionais**

**Art. 14.** O Setor de Relações Internacionais funciona como um centro credenciado aplicador dos principais testes para os candidatos a estudar e/ou trabalhar no exterior em qualquer uma das instituições de ensino vinculada à IES.

**Art. 15.** O Setor de Relações Internacionais tem objetivos:

I. Estabelecer o diálogo com universidades, institutos de pesquisa e órgãos governamentais estrangeiros, além de criar e manter uma rede internacional de relacionamento para o desenvolvimento de parcerias.

II. Estimular e facilitar o processo de internacionalização, provendo suporte administrativo e acadêmico às atividades de intercâmbio e cooperação internacional, visando que seus alunos ou egressos de seus cursos e das Instituições Internacionais conveniadas possam vivenciar outras experiências que contribuam para o aperfeiçoamento de suas carreiras e aprendizado;

III. Promover as ações de intercâmbio e adaptação dos alunos estrangeiros;

IV. Recepcionar, orientar e atender a alunos estrangeiros em suas solicitações quaisquer que sejam;

V. Analisar e deliberar sobre o aproveitamento extraordinário de estudos do discente na condição de "estudante em mobilidade";

VI. Reforçar a sintonia do grupo com as demandas profissionais de um mercado globalizado;

VII. Elaborar o Edital de candidatura;

VIII. Constituir uma comissão que fará a seleção dos inscritos;

IX. Celebrar convênios interinstitucionais nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** A comissão será composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Reitor: o responsável pelo Setor de Relações Internacionais (membro nato), um representante da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e um representante do programa ou convênio interinstitucional.

**Art. 16.** O Setor de Relações Internacionais recebe candidaturas de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da IES para participar de intercâmbio em universidades nacionais e estrangeiras conveniadas.

**Parágrafo único.** As candidaturas são apresentadas conforme edital divulgado pelo Setor de Relações Internacionais.

**Art. 17.** O Setor de Relações Internacionais possui um responsável.

## Capítulo IV

### Dos Requisitos para Inscrição e Participação (Outbound)

**Art. 18.** Após divulgação de Edital de Candidatura, os alunos interessados a realizar atividades em outra instituição de ensino nacional ou internacional (*outbound*) deverão ter os seguintes requisitos para a inscrição:

- I. Estar regulamente matriculado em qualquer curso do UNIATENEU;
- II. Ter integralizado, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso vinculado;
- III. Ter rendimento médio igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação, conforme Regimento Geral da IES;
- IV. Comprovar proficiência na língua do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade estudantil internacional; V. ter idade superior ou igual a 18 anos;
- V. Não possuir processo disciplinar instaurado;
- VI. Possuir passaporte com validade mínima de 6 (seis) meses;
- VII. Possuir visto consular quando exigido pelo país de destino;
- VIII. Apresentar o desempenho acadêmico exigido do programa ou convênio interinstitucional pelo qual deseja participar;
- IX. Cumprir os critérios e prazos estabelecidos em Edital e as disposições neste Programa.

**§1º.** Após a inscrição, o aluno passará pelo processo de seleção realizado pelo Setor de Relações Internacionais que, conforme período e prazo disposto em Edital, selecionará e aprovará o candidato.

**§2º** As despesas decorrentes de emissão de passaportes e obtenção de vistos consulares e de responsabilidade do candidato.

**Art. 19.** São requisitos de participação:

- I. Atender integralmente no disposto no Art. 18;
- II. Ter sido aprovado e classificado no processo de seleção;
- III. Atender integralmente às disposições deste documento.

**Parágrafo único.** No caso de empate, sobressairá o aluno que:

- a) Tiver maior coeficiente de rendimento, conforme Histórico Escolar;
- b) Estiver mais adiantado no curso,
- c) Tiver maior grau de proficiência linguística, comprovado através de certificado;
- d) Tiver maior idade, ou seja, o candidato mais velho.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas declarações de professores particulares como documento comprobatório de proficiência de língua estrangeira.

**Art. 20.** Estarão aptos a participar da Mobilidade Acadêmica Conveniada Internacional (MCI) os estudantes que atendam às exigências do país com relação ao visto de entrada e permanência como estudantes e que apresentem contrato de estudos aprovado, onde deverá constar a relação dos componentes curriculares que o estudante pretende cursar na instituição receptora, com seus respectivos programas e carga horária.

**Art. 21.** Todo aluno aprovado deverá ter sua mobilidade acadêmica deliberada pelo Colegiado do Curso ao qual pertence.

## Capítulo V

### Da Participação de Intercambistas Estrangeiros (Inbound)

**Art. 22.** A realização de estudos de alunos oriundos de instituições internacionais na IES será denominada Intercambista Estrangeiro.

**Art. 23.** Após receber as candidaturas de estudo de alunos estrangeiros, o Setor de Relações Internacionais encaminhará as solicitações para os coordenadores de curso de graduação da IES para que estes decidam se os alunos podem ou não ser aceitos.

**§1º.** Mesmo estudantes provenientes de instituições não conveniadas com a IES podem ser aceitos, dependendo da análise da coordenação do curso.

**§2º.** Através deste intercâmbio, um acordo pode, eventualmente, ser firmado entre a instituição do estudante e a IES, desde que haja interesse e engajamento de ambos.

**Art. 24.** O intercambista estrangeiro (*inbound*) que vem estudar no UNIATENEU contará com o apoio do Setor Relações Internacionais.

**Parágrafo único.** O intercambista estrangeiro poderá ter apoio de um monitor de Relações Internacionais para auxiliá-lo no(a):

- a) Realização da matrícula;
- b) Contato com o coordenador do curso;
- c) Apresentação da infraestrutura institucional;
- d) Auxílio na regularização da documentação junto a Polícia Federal e Receita Federal;
- e) Apresentação de opções de Hospedagem.

**Art. 25.** O intercambista estrangeiro deverá apresentar-se à Delegacia Marítima, Aérea e de Fronteira da Polícia Federal, para a regularização da permanência no Brasil.

**Art. 26.** O intercambista estrangeiro deverá apresentar-se à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, para a obtenção do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**Art. 27.** O aluno estrangeiro que tenha interesse em estudar no UNIATENEU precisa atender requisitos institucionais e legais, além de possuir proficiência oral e escrita em português em nível tal que consiga acompanhar as aulas.

**Art. 28.** A mobilidade estudantil para o intercambista estrangeiro será de até 6 (seis) meses a um ano letivo.

**Art. 29.** Os intercambistas estrangeiros que optarem em fazer o Exame Nacional de Cursos (ENEM), devem se informar primeiro com o Setor de Relações Internacionais, para se inteirarem dos critérios, para a inscrição nesse processo seletivo.

**Art. 30.** O intercambista estrangeiro também deverá atender aos requisitos constantes no Artigo 13, da Lei nº. 6.815, de 19/08/1980 que trata do visto temporário ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil.

**Art. 31.** É preciso se informar ao intercambista estrangeiro sobre a legislação brasileira.

**Parágrafo único.** É necessário, para a entrada de estrangeiros, o visto obtido no serviço consular brasileiro em seu país de origem.

**Art. 32.** A IES não aceitará alunos estrangeiros que não tenham o visto de estudante e o seguro saúde.

## **Capítulo VI**

### **Do Afastamento**

**Art. 33.** O aluno somente poderá se afastar da instituição de origem, para fins de Mobilidade Acadêmica, após autorização da Direção da IES.



**Art. 34.** Para fins da Mobilidade Acadêmica Conveniada Internacional (MCI), o estudante deverá solicitar Afastamento para Estudos no Exterior e terá sua vaga assegurada no curso de origem, sendo este período de afastamento obrigatoriamente computado no cálculo do prazo máximo disponível para a conclusão do curso de origem.

**Art. 35.** O afastamento para mobilidade somente se efetivará após a instituição de origem receber da instituição receptora comunicado formal de aceitação do estudante.

**Art. 36.** Se, após aceito pela instituição estrangeira, o candidato desistir da viagem, não mais poderá participar de nenhum programa de intercâmbio promovido pela UNIATENEU, salvo em situações especiais analisadas e julgadas pelo órgão colegiado superior da instituição de origem.

## **Capítulo VII**

### **Deveres do Aluno**

**Art. 37.** Para fins de registro e acompanhamento, o aluno aprovado deverá formalizar seu afastamento para a Mobilidade Acadêmica, junto ao Setor de Relações Internacionais em conjunto com o setor de registro e controle acadêmico da instituição de origem, por meio de Preenchimento do Termo de Compromisso (em anexo), e Ficha de Inscrição (Formulário 01).

**§1º.** A Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso serão anexados na pasta do aluno, contendo ainda:

- a) Dados cadastrais do estudante;
- b) Cópia autenticada de documentos pessoais, inclusive seguro de viagem;
- c) Dados da instituição e do curso de destino;
- d) Prazo para integralização da mobilidade acadêmica;
- e) Assinatura do estudante;
- f) Homologação do Colegiado de Curso; e
- g) Demais documentos que se julguem necessários.

**§2º.** O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação da coordenação de curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.

**Art. 38.** O estudante que realizar Mobilidade Acadêmica por período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o início das atividades na instituição de destino, enviar, à instituição de origem o Plano de Estudos, conforme Capítulo VII deste Programa.

**Art. 39.** Ao participar do programa de intercâmbio, o aluno deve estar ciente de que está se candidatando a um período de estudos no exterior e que, para tanto, deverá observar as instruções e prazos.

**Art. 40.** o aluno deve estar ciente dos compromissos e responsabilidades que estará assumindo e sua família deve estar a par de seus planos.

**Art. 41.** Todas as despesas relativas ao intercâmbio, tais como passagens aéreas, alimentação e hospedagem no país estrangeiro, e as taxas eventualmente cobradas pela instituição estrangeira, dentre outras, serão custeadas pelo aluno.

## **Capítulo VIII**

### **Do Plano de Estudos e Dossiê de Atividades**

**Art. 42.** O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o aluno poderá cumprir na instituição de destino, conforme modelo anexo a este documento (Formulário 02).

**§1º.** O Plano de Estudos deverá conter a identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e o conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização.

**§2º.** No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica, o discente incluirá no Plano as demais atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 43.** Todo aluno de graduação da UNIATENEU, na condição de "estudante em mobilidade", deverá elaborar e apresentar o Dossiê de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, no ato de requerimento de aproveitamento extraordinário de estudos do Discente na condição de "estudante em mobilidade", conforme modelo anexo a este documento (Formulário 03).

**§1º.** O Dossiê de Atividades deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos.

**§2º.** O Dossiê de Atividades deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de origem, o relato de experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do aluno.

**§3º.** O Dossiê de Atividades deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino.

## **Capítulo IX**

### **Do Aproveitamento Extraordinário de Estudos do Discente na condição de "estudante em mobilidade"**

**Art. 44.** O estudante que realizou atividades de mobilidade acadêmica comprovadas pelo Dossiê de Atividades deverá requerer aproveitamento de estudos, junto a Secretaria Discente, conforme normas institucionais e período previsto no calendário acadêmico institucional.

**Art. 45.** O aproveitamento de estudos, estágios e/ou atividades complementares deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência constantes nas políticas institucionais.

**Parágrafo único.** Quando não cumpridos os requisitos mínimos de equivalência constantes nas políticas institucionais, a análise do Dossiê de Atividades poderá considerar

os estudos realizados desde que constatada a contribuição da atividade para o perfil profissional do egresso podendo incluir:

- a) Combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;
- b) Reconhecimento de competências;
- c) Complementação de carga horária e/ou de conteúdo disciplinar.

**Art. 46.** É permitido ao aluno, na condição de "estudante em mobilidade", receber materiais didático-pedagógicos enquanto estiver fora da instituição de origem e que, ao regressar faça as avaliações usando a prerrogativa do aproveitamento de estudos.

**§1º.** Estar matriculado em, pelo menos, 3 (três) disciplinas e estar rigorosamente em dias com suas mensalidades na instituição de origem é pré-requisito para pedir aproveitamento de estudos.

**§2º.** Se o aluno se manteve matriculado em 3 (três) disciplinas, ao regressar, poderá requerer 3 (três) aproveitamentos, se em 5 (cinco) disciplinas, poderá requerer 5 (cinco) aproveitamentos.

**§3º.** Poderá ainda aproveitar disciplinas de mesma área que tenha cursado com aproveitamento, se ficou matriculado e tiver 100% de compatibilidade de carga horária e conteúdo, desde que matriculado na disciplina e pagando suas mensalidades.

**Art. 47.** Os componentes curriculares constantes no Plano de Estudos cursados com aproveitamento na instituição de destino serão aproveitados e relacionados ao Histórico Escolar do aluno da instituição de origem, com a descrição "Disciplina cursada em Intercâmbio", com carga horária total cumprida.

**Art. 48.** A carga horária compreenderá não só a atribuída às atividades presenciais em sala de aula, conforme prática no Brasil, mas a totalidade do tempo que o estudante precisou investir para assimilar os conhecimentos que lhe foi exigido.

**Art. 49.** A solicitação e validação de aproveitamento de estudos de estudos no exterior deverão ser feitas durante os 30 (trinta) primeiros dias do retorno do aluno ao Brasil.

**Art. 50.** Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste Programa, o aluno deverá integralizar o curso, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso de origem vigente.

**Art. 51.** A documentação exigida para o aproveitamento compreenderá:

- I. Histórico escolar da instituição estrangeira, com carga horária dos componentes curriculares;
- II. Programa das disciplinas cursadas, devidamente autenticado pela instituição e traduzido para a língua portuguesa, quando da língua estrangeira.

**§1º.** Não há exigência de tradução juramentada.

**§2º.** Não há exigência do histórico escolar ser cancelado pelo Consulado Brasileiro, quando:

- a) Quando de instituições conveniadas com o UNIATENEU, pois há o reconhecimento de parceiros e suas assinaturas;
- b) Quando as instituições estrangeiras (não conveniadas) enviam os documentos diretamente ao UNIATENEU ou a qualquer uma de suas instituições de ensino;
- c) Quando as instituições internacionais são parceiras do programa (CAPES e CNPq) governamental

**Art. 52.** Para as disciplinas cursadas no exterior, caberá ao Colegiado de Curso a análise de equivalência de disciplinas.

## **Capítulo X**

### **Do Programa Ciência Sem Fronteiras (CsF)**

**Art. 53.** O Ciência Sem Fronteiras (CsF) é um Programa do Governo Federal de concessão de bolsas de estudo para mobilidade internacional com o objetivo de buscar o avanço da ciência brasileira em tecnologia, inovação e competitividade, promovendo maior internacionalização das universidades brasileiras, aumentando o conhecimento inovador nas indústrias brasileiras e atraindo jovens talentos e pesquisadores altamente qualificados para trabalhar no Brasil.

**Parágrafo único.** São concedidas bolsas, como: Bolsa Brasil Graduação, Bolsa Brasil Doutorado, Bolsa Brasil Doutorado Integral, Bolsa Brasil Pós-Doutorado, Bolsa Brasil Jovem Cientistas de grande talento no Brasil, Bolsa Brasil Estágio Sênior, dentre outras.

**Art. 54.** São requisitos para a inscrição e critérios de seleção no Programa CsF:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de nível superior nas áreas e temas indicados no Programa;
- II. Ter nacionalidade brasileira;
- III. Ter integralizado, no mínimo, 20% e, no máximo, 90% do currículo previsto para o curso;
- IV. Teste de proficiência no idioma aceito pela instituição de destino;
- V. Ter nota igual ou acima de 600 no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado a partir do ano de 2009;
- VI. Apresentar perfil de aluno de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico, segundo critérios da instituição.

**Art. 55.** Os critérios de seleção interna da IES para homologação das candidaturas de seus estudantes para o CsF baseiam-se nos mesmos requisitos apontados acima. São eles:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado;
- II. Estar regularmente matriculado em um dos cursos da IES, desde que o curso seja relacionado às áreas prioritárias do CsF;

III. Ter sido classificado com nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), com, no mínimo, 600 pontos considerando os testes aplicados a partir de 2009;

IV. Possuir bom desempenho acadêmico;

V. Ter concluído, no mínimo, 20% e, no máximo, 90% do currículo previsto para o curso de graduação, ficando a verificação destes dois últimos critérios a cargo da instituição

**Art. 56.** Deverá o beneficiado pelo Programa CsF manter-se matriculado normalmente na instituição de origem.

**Art. 57.** Não será cobrada mensalidade do aluno enquanto estiver em mobilidade acadêmica.

**Art. 58.** O aluno, apesar de matriculado, vai constar no sistema como "estudante em mobilidade".

**Art. 59.** O estudante deverá apresentar resultado semestral do seu desempenho na instituição acolhedora.

**Art. 60.** Ao final desta mobilidade acadêmica poderá o aluno se beneficiar e submeter-se aos procedimentos descritos neste documento para o aproveitamento de estudos.

## **Capítulo XI**

### **Do Convênio Interinstitucional**

**Art. 61.** São intercambistas os discentes que estejam estudando nas universidades parceiras conveniadas da IES.

**Parágrafo único.** As universidades parceiras conveniadas estão listadas no site institucional.

**Art. 62.** O aluno que desejar estudar em uma das instituições parceiras, através de bolsas fornecidas, deverá manter-se matriculado normalmente na instituição de origem e apresentar resultado semestral do seu desempenho na instituição acolhedora.

**§1º.** Não será cobrada mensalidade desse aluno enquanto estiver em mobilidade acadêmica.

**§2º.** O aluno, apesar de matriculado, vai constar, no sistema acadêmico da instituição de origem, como "estudante em mobilidade".

**Art. 63.** Ao final dessa mobilidade acadêmica poderá o aluno se beneficiar e submeter-se aos procedimentos descritos no Programa para o aproveitamento de estudos.

## **Capítulo XII**

### **Do Registro Acadêmico e Certificação**

**Art. 64.** Durante o período de Mobilidade Acadêmica, o status do aluno no sistema acadêmico da instituição de origem ficará "estudante em mobilidade" e o processo de renovação de matrícula será automática.

**Art. 65.** O aluno não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.

**Art. 66.** O aluno que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:

I. Realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante já tenha cumprido o mínimo 75% de frequência;

II. Suspender a inscrição no componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento do 75% de frequência, devendo o estudante cursar o referido componente ao regressar, tendo por referência o Projeto Pedagógico do Curso vigente.

## **Capítulo XIII**

### **Do Acompanhamento do Aluno em Intercâmbio Estudantil**

**Art. 67.** Os alunos selecionados e aprovados para realizar atividades de Mobilidade Acadêmica, de qualquer tipo, seja de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural deverão ser orientados pelos seguintes setores:

- I. Setor de Relações Internacionais
- II. Coordenação de Curso
- III. Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE).

## **Capítulo XIV**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 68.** Poderá o aluno na condição de "estudante em mobilidade" permanecer com o seu Financiamento Estudantil, seja o FIES e o Prouni.

**Parágrafo único.** Caso seja reprovado, o aluno perderá a bolsa de FIES ou Prouni.

**Art. 69.** É terminantemente proibido o aluno acumular bolsa.

**Art. 70.** O aluno reprovado não terá a continuidade da bolsa adquirida.

**Art. 71.** A seleção dos estudantes pelo Setor de Relações Internacionais não se configura como garantia de aceitação do estudante pela instituição receptora, devendo o mesmo aguardar o recebimento da carta de aceite para pedido de afastamento de suas atividades acadêmicas ou trabalhistas, compra de passagens e outras providências relativas à viagem.

**Art. 72.** O aluno de curso de graduação vinculado a qualquer curso da UNIATENEU terá sua matrícula registrada no sistema acadêmico como "estudante em mobilidade".

**Art. 73.** Os períodos letivos que o aluno realizar Mobilidade Acadêmica serão computados para o prazo de integralização curricular.

**Art. 74** Na avaliação de equivalência entre os componentes curriculares das graduações envolvidas, deverá ser examinada a compatibilidade mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) considerando conteúdo, carga horária, desenvolvimento, intensidade e aprovação.

**Art. 75.** Terminado o período de Mobilidade Acadêmica explícito no Ficha de Inscrição (Formulário 01), e não havendo renovação, na forma do Artigo 13 e do Artigo 42 deste documento, o aluno deverá realizar sua matrícula na instituição de origem, para o período letivo subsequente, a fim de não perder o vínculo institucional.

**Art. 76.** O aluno que já tenha participado de qualquer tipo de Mobilidade Acadêmica através da IES só poderá se candidatar a um novo intercâmbio como aluno egresso.

**Art. 77.** Até o recebimento da carta de aceite todas as comunicações devem ser efetuadas entre o Setor de Relações Internacionais da UNIATENEU e as instituições internacionais ou parceiras, devendo o estudante aguardar as informações oficiais retransmitidas a seu email de contato.

**Art. 78.** Para fins da Mobilidade Acadêmica Conveniada Internacional (MCI), o estudante deverá solicitar o afastamento para estudos no exterior e terá sua vaga assegurada no curso de origem, sendo este período de afastamento, obrigatoriamente, computado no cálculo do prazo máximo disponível para a conclusão do curso de origem.

**Art. 79.** Fazem parte das responsabilidades pessoais dos estudantes a manutenção atualizada de passaportes bem como a obtenção de vistos, eximindo-se a UNIATENEU pelo que compete exclusivamente ao particular interessado.

**Art. 80.** Serão aceitos recursos somente até 48 horas após a divulgação dos resultados parciais, devidamente protocolados no Setor de Relações Internacionais.

**Art. 81** Este documento tem abrangência sobre todos os estudantes que participam de qualquer tipo de Mobilidade Acadêmica.

**Art. 82** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, após ouvir a Pró-Reitoria de Planejamento e Relações Institucionais e respectivas coordenações de cursos.

**Art. 83** O presente documento entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 84** Ao assinar o Termo de Compromisso a seguir, o aluno declara que leu e compreendeu todo o conteúdo desse documento, e concorda com o que aqui está disposto.

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, identidade: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de \_\_\_\_\_,  
do(a) Centro Universitário Ateneu - UNIATENEU \_\_\_\_\_ (instituição de origem) venho, por meio deste termo, comprometer-me a cumprir regularmente as atividades propostas no plano de estudos para o período de \_\_\_\_\_ / a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ no(a) \_\_\_\_\_ (instituição de destino/país), conforme encaminhamento apresentado no ofício nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, da Coordenação do Curso de \_\_\_\_\_.

Comprometo-me ainda a submeter à aprovação pelo Setor de Relações Internacionais (RI), de eventuais mudanças no plano de estudos. Declaro estar ciente das normas estabelecidas no Programa de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização, me comprometendo a:

(a) Dedicar-me integralmente às atividades de mobilidade estudantil, mantendo-me, durante o período de intercâmbio na instituição estrangeira, responsável por minhas obrigações discentes, em especial pela realização de minha matrícula na \_\_\_\_\_ (instituição de origem);

(b) Fazer referência à minha condição de aluno da \_\_\_\_\_ (instituição de origem) nas publicações e trabalhos apresentados,

(c) Não possuir vínculo empregatício ou contrato de trabalho de qualquer espécie durante o período de mobilidade estudantil;

(d) Elaborar o Dossiê de Atividades com base no Plano de Estudos, encaminhando-o trimestralmente ao Setor de Relações Internacionais e a Coordenação de Curso, através de e-mail e, ao final do processo, enviar o dossiê geral, relatando as atividades desenvolvidas;



(e) Permanecer no Brasil, após o intercâmbio, pelo dobro do número de meses em relação àqueles que estive na instituição estrangeira. Estou ciente de que esta exigência poderá ser relativizada caso, durante o período de permanência obrigatória, após meu regresso, eu tenha eventualmente entrado em um programa de pós-graduação e, nesta condição, tenha sido contemplado com uma bolsa no exterior;

(f) Apresentar ao Setor de Relações Internacionais, no prazo de até 30 (trinta) dias após meu retorno ao país, ementas, conteúdos e cargas horárias de componentes curriculares cursados (devidamente carimbados e assinados pela instituição de destino) e o dossiê de atividades durante o período de permanência;

(g) Em caso de reprovação nos componentes curriculares cursados, assumir as consequências daí decorrentes, inclusive cursando-os novamente na instituição de origem;

(h) Representar positiva e dignamente a UNIATENEU durante a realização da mobilidade estudantil, tanto na convivência acadêmica, quanto na convivência social, comprometendo-me a manter uma postura idônea no país em que eu estiver;

(i) Fornecer ao Setor de Relações Internacionais dados pessoais referentes a telefones residenciais e celulares, bem como endereço atualizado no exterior, durante minha permanência;

(j) Alimentar o blog do Setor de Relações Internacionais divulgando minha experiência \_\_\_\_\_ enquanto intercambista do(a) \_\_\_\_\_ (instituição de destino);

(k) Assumo, mediante este instrumento, o compromisso de retornar às minhas atividades acadêmicas regulares na \_\_\_\_\_, no período letivo \_\_\_\_\_.

Autorizo o Centro Universitário Ateneu - UNIATENEU a fazer uso da minha imagem, informações acadêmicas e depoimentos em diversas mídias, para divulgação com fins institucionais, com preservação da dignidade da imagem, nos materiais impressos, publicitários ou informativos que, eventualmente venham a ser divulgados, sem que isso resulte em ônus de qualquer espécie.

Por estar de acordo com os termos anteriormente apresentados, dato e assino o documento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Aluno(a)/Matrícula**

**Ciente:** \_\_\_\_\_

**Coordenação de Curso**

**Ciente:** \_\_\_\_\_ **Setor de Relações Internacionais**